

VII – recomendar ao Secretário a instauração de tomada de contas especial, sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apuração de responsabilidade;

VIII – coordenar a instauração de sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares;

IX – notificar o Secretário e o Controlador-Geral do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento;

X – comunicar ao Secretário e ao Controlador-Geral do Estado a sonegação de informações ou a ocorrência de situação que limite ou impeça a execução das atividades sob sua responsabilidade;

XI – elaborar relatório sobre a avaliação das contas anuais de exercício financeiro do Secretário, além de relatório e certificado conclusivos das apurações realizadas em autos de tomada de contas especial, observadas as exigências do TCEMG.

#### Seção I

Do Núcleo de Correição Administrativa

Art. 7º – O Núcleo de Correição Administrativa tem como competência desenvolver as atividades de natureza correccional no âmbito da Seap.

#### CAPÍTULO V

##### DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 8º – A Assessoria Jurídica é a unidade setorial de execução da Advocacia-Geral do Estado – AGE –, à qual se subordina tecnicamente, competindo-lhe, na forma da Lei Complementar nº 75, de 13 de janeiro de 2004, cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Seap, as orientações do Advogado-Geral do Estado no tocante a:

I – prestação de assessoria e consultoria jurídicas ao Secretário;

II – coordenação das atividades de natureza jurídica;

III – interpretação dos atos normativos a serem cumpridos pela Seap;

IV – elaboração de estudos e preparação de informações por solicitação do Secretário;

V – assessoramento ao Secretário no controle da legalidade dos atos a serem praticados pela

Seap;

VI – exame prévio de:

a) edital de licitação, convênio, contrato ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados;

b) ato pelo qual se reconhece a inexigibilidade ou se decide pela dispensa ou retardamento de processo de licitação;

VII – fornecimento à AGE de subsídios e elementos que possibilitem a representação do Estado em juízo, inclusive no processo de defesa dos atos do Secretário e de outras autoridades da Seap;

VIII – examinar e emitir parecer e nota jurídica sobre anteprojetos de lei, minutas de atos normativos em geral e de outros atos de interesse da Seap, sem prejuízo da análise de constitucionalidade e legalidade pela AGE.

Parágrafo único – É vedada a representação judicial e extrajudicial do Estado pela Assessoria Jurídica.

#### CAPÍTULO VI

##### DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 9º – A Assessoria de Comunicação Social – Ascom – tem como competência promover as atividades de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas e promoção de eventos da Seap, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Segov, com atribuições de:

I – planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa das ações da Seap;

II – assessorar os dirigentes e as unidades administrativas da Seap no relacionamento com a imprensa;

III – planejar e coordenar as entrevistas coletivas e o atendimento a solicitações dos órgãos de imprensa, em articulação com a Superintendência Central de Imprensa da Subsecretaria de Comunicação Social – Subsecom;

IV – produzir textos a serem publicados em veículos de comunicação da Seap da Subsecom;

V – acompanhar, selecionar e analisar assuntos de interesse da Seap publicados em jornais e revistas, visando a subsidiar o desenvolvimento das atividades de comunicação social;

VI – propor, supervisionar e acompanhar as ações de publicidade e propaganda, os eventos e as promoções para divulgação das atividades institucionais, em articulação com a Subsecom, bem como responsabilizar-se pelos materiais utilizados nos eventos;

VII – manter atualizados os sites eletrônicos e a intranet sob a responsabilidade da Seap, no âmbito de atividades de comunicação social;

VIII – gerenciar e assegurar a atualização das bases de informações institucionais necessárias ao desempenho das atividades de comunicação social;

IX – manter permanente contato e alinhamento de informações entre o fornecedor e a Subsecom durante a realização de eventos.

#### CAPÍTULO VII

##### DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 10 – A Assessoria de Planejamento – Asplan – tem como competência promover o gerenciamento estratégico setorial de forma alinhada à integração e à estratégia governamental, em conformidade com as diretrizes técnicas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, com atribuições de:

I – coordenar e apoiar o processo de planejamento das ações prioritárias junto aos seus respectivos responsáveis na Seap;

II – apoiar e acompanhar a execução das políticas públicas da Seap, promovendo a articulação, facilitação e coordenação de esforços para sua execução;

III – assessorar os dirigentes da Seap na gestão estratégica, favorecendo a tomada de decisão;

IV – realizar a sistematização, consolidação e divulgação do planejamento e da situação de execução das ações prioritárias dentro do sistema operacional a fim de promover o alinhamento organizacional;

V – prestar apoio e coordenar a execução das atividades da Seap referentes às demandas originadas nos processos de participação popular;

VI – apoiar a identificação e o desenvolvimento de novos projetos que potencializem as políticas públicas sob responsabilidade da Seap;

VII – apoiar a gestão e melhoria de processos, visando a desburocratizar procedimentos e aprimorar o desempenho das políticas públicas na Seap;

VIII – realizar o apoio, a orientação e a disseminação de conhecimentos técnicos e metodológicos relacionados às ferramentas de gestão utilizadas pelo governo;

IX – auxiliar as áreas centrais de governo na execução dos processos atinentes à gestão estratégica e de informações da Seap.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA UNIDADE SETORIAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E COGESTÃO

Art. 11 – A Unidade Setorial de Parcerias Público-Privadas e Cogestão tem como competência planejar, orientar, controlar, gerir e executar as atividades relativas ao Programa de Parcerias Público Privadas da Seap, com atribuições de:

I – desenvolver, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, conceitos, metodologias e projetos de parceria público-privadas – PPP;

II – identificar, no âmbito da Seap, oportunidades de desenvolvimento de novos projetos de PPP;

III – propor e analisar Procedimentos de Manifestação de Interesse – PMI;

IV – levantar informações técnicas e realizar estudos para dar embasamento ao desenvolvimento de PMIs e modelagens;

V – elaborar os termos de referências relativos aos estudos de modelagem a serem executados;

VI – participar do desenvolvimento, da licitação, da contratação e da execução de contratos de PPPs e de cogestão das unidades do sistema prisional no âmbito da Seap;

VII – apoiar a SEF no desenvolvimento e modelagem de projetos de PPP;

VIII – gerir e fiscalizar a execução dos contratos de PPPs e cogestão em áreas que houver necessidade de provimento terceirizado e que interfiram direta ou indiretamente no Sistema Prisional;

IX – desenvolver, elaborar, contratar e gerir contratos de terceiros para mensuração do desempenho dos parceiros privados e outros que porventura estiverem determinados como obrigação contratual do Poder Concedente;

X – gerir processos e padronizar as metodologias de gestão de contratos de PPPs e cogestão no âmbito da Seap;

XI – realizar, no âmbito da Seap, a gestão de conflitos e de riscos dos contratos de PPPs e cogestão;

XII – analisar pleitos de alterações contratuais e de reequilíbrio e econômico e financeiros dos contratos de PPP, contratos vinculados e cogestão, no âmbito da SEAP.

#### Seção I

Do Núcleo Técnico de Fiscalização

Art. 12 – O Núcleo Técnico de Fiscalização tem como competência fiscalizar as obrigações contratuais de execução operacional dos contratos de PPP e Cogestão, com atribuições de:

I – fiscalizar e acompanhar as etapas de obras de construção e manutenção da infraestrutura, em conformidade com os cronogramas e as obrigações contratuais de responsabilidade dos parceiros privados;

II – fiscalizar as obrigações contratuais de responsabilidade do Poder concedente e dos parceiros privados;

III – acompanhar e avaliar os planos e metas contratuais definidos pelos parceiros privados em articulação com a demais Subsecretarias.

#### Seção II

Do Núcleo de Gestão Contratual

Art. 13 – O Núcleo de Gestão Contratual tem como competência coordenar a operação administrativo-financeira dos contratos de PPP, respectivos contratos vinculados e de cogestão no âmbito da Seap, com atribuições de:

I – gerenciar os contratos vinculados ao contrato de PPP, incluindo os de verificador independente e de agente garantidor;

II – processar as informações para realização do pagamento da contraprestação pecuniária e demais parcelas remuneratórias previstas nos contratos;

III – gerenciar e fiscalizar a atuação do verificador independente, bem como executar os procedimentos para realização do pagamento dos contratos de verificador independente;

IV – modelar, atuar na licitação e na contratação e gerenciar os contratos de cogestão.

#### Seção III

Do Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento

Art. 14 – O Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento tem como competência realizar estudos e pesquisas relacionados ao desenvolvimento de novas soluções de infraestrutura governamental e de assuntos vinculados à administração prisional, com atribuições de:

I – levantar informações para proposição de novos projetos;

II – elaborar editais, termos de referência, termos aditivos e demais documentos licitatórios específicos para PPPs, contratos vinculados e de cogestão;

III – analisar pleitos, solicitações de mudanças e análise preliminar de contratos de PPPs e de cogestão.

#### CAPÍTULO IX

##### DA ASSESSORIA MILITAR

Art. 15 – A Assessoria Militar da Seap tem como competência planejar, organizar, coordenar e gerir as diretrizes e medidas a serem implementadas na área de segurança institucional, com atribuições de:

I – promover a segurança física diretamente relacionado com o exercício de suas funções da Seap ou fora dela;

II – encarregar-se dos serviços de ajudância de ordens para atendimento ao Secretário;

III – manter o Secretário informado sobre assuntos relevantes de segurança pública;

IV – articular-se com os órgãos competentes para a execução dos serviços de transporte aéreo e terrestre afetos ao Secretário;

V – acompanhar a elaboração da agenda do Secretário;

VI – prestar assessoramento à Ascom no planejamento, na coordenação e na realização dos eventos oficiais do Secretário;

VII – assessorar os Subsecretários quanto às medidas preventivas de segurança pessoal nos casos em que houver risco à integridade física diretamente relacionado com o exercício de suas funções na Seap.

Parágrafo único – A Assessoria Militar será integrada por um Oficial Superior da PMMG e uma equipe de militares cedidos pelas respectivas instituições, mediante convênio.

#### CAPÍTULO X

##### DA ASSESSORIA DE INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA

Art. 16 – A Assessoria de Informação e Inteligência tem como competência realizar a atividade de inteligência prisional, obter subsídios informativos, produzir e salvaguardar informações e conhecimentos acerca do Sistema Prisional, com atribuições de:

I – coordenar, controlar e supervisionar as atividades do Sistema de Inteligência Prisional;

II – promover a integração e viabilizar a interoperabilidade entre as agências do Sistema de Inteligência Prisional e da comunidade de inteligência;

III – administrar os bancos de dados próprios e controlar acessos de servidores da Seap a sistemas disponibilizados por outros órgãos;

IV – gerar estatísticas dos dados disponibilizados em seus sistemas de informação;

V – participar das comunidades de inteligência municipal, estadual e nacional, interagindo com entidades públicas ou privadas;

VI – exercer a atividade de inteligência, contra inteligência e operações de inteligência no âmbito da Seap;

VII – intercambiar informações e conhecimentos com as agências de inteligência dos órgãos afetos às temáticas de segurança pública e com a comunidade de inteligência;

VIII – encaminhar informações e conhecimentos recebidos ou produzidos aos órgãos responsáveis pelas providências decorrentes destes;

IX – implementar doutrina de inteligência e regulamentar a atividade de inteligência prisional;

X – incumbir-se da seleção, do treinamento, da adaptação, do estágio, da qualificação, da requalificação e do aperfeiçoamento dos profissionais integrantes do Sistema de Inteligência Prisional;

XI – propor a política de inteligência prisional;

XII – exercer a orientação técnica e a gestão de operações da Coordenadoria de Informação e Inteligência;

XIII – orientar, acompanhar, oferecer suporte técnico-operacional e avaliar o desempenho da atividade de inteligência prisional;

XIV – desenvolver protocolos para o compartilhamento de informações e conhecimentos, bem como induzir e fomentar a atividade de inteligência prisional;

XV – propor a atualização das redes, sistemas e softwares de comunicação, de armazenagem de dados e de análise do Sistema de Inteligência Prisional.

Parágrafo único – Para efeitos deste decreto, entende-se por Sistema de Inteligência Prisional o conjunto de unidades da Seap responsáveis pelas atividades de inteligência prisional.

#### CAPÍTULO XI

##### DA SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA PRISIONAL

Art. 17 – A Subsecretaria de Segurança Prisional tem como competência planejar, organizar, coordenar e gerir a política de segurança e gestão de vagas nas unidades prisionais e estabelecer normas, diretrizes e mecanismos de controle das atividades inerentes à segurança prisional, com atribuições de:

I – proporcionar as condições de segurança para a aplicação da legislação e das diretrizes vigentes referentes à administração da execução penal e ao atendimento do indivíduo privado de liberdade;

II – estabelecer, em conjunto com a Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia, as diretrizes para a construção de unidades prisionais para atendimento à demanda de vagas, bem como para a manutenção da estrutura física das unidades prisionais existentes;